



COMUNICADO IMPORTANTE

PERT - RFB

Em 26 de Outubro de 2017, foi publicado no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1.752/2017, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória nº 783/2017, convertida na Lei nº 13.496/2017, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

MODALIDADES DE PAGAMENTO – RFB

1ª possibilidade – sem reduções: mínimo de 20% à vista, em até 5x (ago a dez/17). Saldo remanescente poderá ser quitado com: i) liquidação com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL; ou ii) compensação com outros créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB, com a possibilidade de pagamento, em espécie, do restante em até 60x.

2ª possibilidade – sem reduções: até 120 x, nos seguintes percentuais da dívida: i) 0,4% mensal (1º ano); ii) 0,5% mensal (2º ano); iii) 0,6% mensal (3º ano); iv) saldo dividido em até 84x.

3ª possibilidade – sem reduções: mínimo de 20% à vista, em até 5x (ago a dez/17). Saldo remanescente poderá ser quitado:

- Em jan/18: única parcela - redução de 90% dos juros de mora + 70% das multas;
- A partir de jan/18: 145 parcelas – redução de 80% dos juros de mora + 50% das multas; ou
- A partir de jan/18: 175 parcelas – redução de 50% dos juros de mora + 25% das multas, sendo cada parcela calculada com base no valor de 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada.

4ª possibilidade: entrada de 24% da dívida consolidada em 24x e a liquidação do restante com utilização do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios administrados pela RFB.

5ª possibilidade – para débito menor ou igual a R\$15 milhões: i) redução da parcela à vista para 5%, em 5x (ago a dez/17); e ii) após a aplicação das reduções de multas e juros, a utilização do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios administrados pela RFB; iii) liquidação do saldo remanescente em parcelas, de acordo com a modalidade escolhida acima.

Pontos Gerais

Prazo de adesão: até 31/10/2017

Débitos em discussão administrativa: desistência de impugnação ou de recursos administrativos deverá ser efetuada conforme Anexo Único desta IN e apresentado à RFB até o último dia útil do mês 11/2017, em formato digital.

Débitos em DCOMP: o procedimento inerente a desistência de discussão administrativo aplica-se à inclusão de pagamento à vista ou no parcelamento, de débitos informados em DCOMP não homologada, hipótese em que o sujeito passivo deverá desistir da manifestação de inconformidade e do recurso administrativo relativo ao crédito em discussão.

Consolidação: a dívida a ser parcelada será consolidada tendo por base a data de 31/08/2017, dividida pelo número de prestações indicadas.

Adesões no âmbito da MP nº 783/2017: serão migradas automaticamente e farão jus as condições previstas na Lei nº 13.496/2017, sendo desnecessário efetuar nova opção.

Mudança de modalidade de parcelamento: será possível no momento da prestação das informações para consolidação.

A [Instrução Normativa RFB nº 1.752/2017](#) entrou em vigor na data de sua publicação.

PERT - PGFN

Em 26 de Outubro de 2017, foi publicado no Diário Oficial da União, a Portaria PGFN nº 1.032/2017, que altera a Portaria PGFN nº 690/2017, que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória nº 783/2017, convertida na Lei nº 13.496/2017, perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Pontos Gerais

Vedação de débitos a serem incluídos: fundados em lei ou ato normativo considerados inconstitucionais pelo STF ou em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, ou ainda referentes a tributos cuja cobrança foi declarada ilegal pelo STJ ou reconhecida como inconstitucional ou ilegal por ato da PGFN.

Honorários advocatícios: a desistência e a renúncia eximem o autor da ação ao pagamento dos honorários.

Imóveis para dação em pagamento: em se tratando de imóvel penhorado ou oferecido em garantia em execução fiscal, o sujeito passivo poderá requerer a alienação por iniciativa particular, sendo o valor resultante deste procedimento utilizado para quitação do parcelamento.

A proposta de dação em pagamento de bem imóvel somente poderá ser apresentada após a quitação do valor a ser pago à vista e em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções.

Débitos vetados anteriormente: poderão ser incluídos mediante pedido de revisão de consolidação da conta de parcelamento, na unidade da RFB do seu domicílio fiscal até a data final para adesão ao programa.

Parcelamentos anteriores: rescindidos ou ativos podem ser migrados.

As adesões realizadas durante a vigência da MP nº 783/2017 serão automaticamente ajustadas a esta Lei.

Enquanto não realizado o procedimento acima, os optantes poderão efetuar a migração para as modalidades previstas na Lei nº 13.496/2017, mediante acesso ao e-CAC PGFN.

Prazo de adesão: até 31/10/2017.

Créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativo de CSLL: serão regulamentadas pela PGFN. Porém, sua utilização fica condicionada ao pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, nos casos de débitos iguais ou inferiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Débitos em discussão administrativa ou judicial: desistência parcial ou total das impugnações e dos recursos administrativos e das ações judiciais.

Depósitos judiciais: transformados automaticamente em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

Ampla defesa e contraditório: a exclusão do PERT será precedida de notificação ao sujeito passivo para, querendo, no prazo de 30 dias contados da notificação, apresentar manifestação de inconformidade, a ser protocolizada exclusivamente mediante acesso ao e-CAC PGFN. Desta decisão, cabe Recurso Voluntário, seguindo o mesmo prazo e forma de protocolo.

Gravames: manutenção automática.

MODALIDADES DE PAGAMENTO – PGFN

1ª possibilidade – sem reduções: até 120 parcelas, nos seguintes percentuais da dívida: i) 0,4% mensal (1º ano); ii) 0,5% mensal (2º ano); iii) 0,6% mensal (3º ano); iv) saldo dividido em até 84x, ou

2ª possibilidade – sem reduções: mínimo de 20% à vista, em até 5x (ago a dez/17). Saldo remanescente poderá ser quitado:

- Em jan/18: única parcela - redução de 90% dos juros de mora + 70% das multas + 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou
- A partir de jan/18: 145 parcelas – redução de 80% dos juros de mora + 50% das multas + 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou
- A partir de jan/18: 175 parcelas – redução de 50% dos juros de mora + 25% das multas + 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, sendo cada parcela calculada com base no valor de 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada.

3ª possibilidade – o sujeito passivo que na data de adesão ao PERT possuir débito menor ou igual a R\$15 milhões: i) redução da parcela à vista para 5%, em 5x (ago a dez/17); e ii) após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB, com liquidação do saldo remanescente pelo nº de parcelas previstas para a modalidade; iii) após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis.

A Portaria PGFN nº 1.032/2017 entrou em vigor na data de sua publicação.